

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 685/76		
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ MIRANDA PAULETTO		
ASSUNTO: Solicita autorização para matricular-se na 3ª série do 2º grau.		
RELATOR: Conselheiro-ARNALDO LAURINDO -		
PARER N.º 481/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 30.06.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I

RELATÓRIO:

HISTÓRICO:

JOSÉ LUIZ MIRANDA PAULETTO, filho de Luiz Pauletto e de Darcy Miranda Pauletto, nascido a 29-09-1957?i nesta Capital, requer a sua matrícula na 3ª série do 2º grau da Escola Estadual de 2º grau "Doutor Octávio Mon-dea", de São Paulo, por transferência do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios" de São Paulo, onde logrou aprovação em todas as maté-rias de Educação Geral que compõem o currículo do estabelecimento, cor-respondente à 2ª série do 2º grau.

O requerente, conforme a informação da Secretaria da Educação cons-tante no processo, como aluno do Colégio Industrial "Liceu de Artes e O-fícios" de São Paulo, matriculado na habilitação profissional "Mecânica"; 2º grau, fez a 1ª série em 1974, sendo promovido para a 2ª série. Em 1975, logrou aprovação com boas notas em todas as matérias de Educa-ção Geral do currículo da 2ª série, deixando de obter aprovação nas dis-ciplinas da parte curricular de Formação Especial: Resistência dos Ma-teriais e Elementos de Máquinas.

Desde o início de 1976, vem frequentando a 3ª série da Escola Esta-dual de 2º grau "Doutor Octavio M e n d e s ", desta Capital, aguardando pro-nunciamento deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

Na linha de pronunciamentos anteriores deste Conselho em casos seme-lhantes, entre outros, o de nº 1485/74 CEE e 248/76, inclinamo-nos favo-ravelmente ao requerido.

PROCESSO CEE nº 685/76

PARECER CEE nº 481/76 - fls.2

II- CONCLUSÃO -

Face ao exposto, somos favoráveis ao acolhimento, em caráter excepcional enquanto não forem baixadas normas por este Conselho sobre a transferência de aluno, do que requer José Luiz Miranda Pauletto, autorizando-se a sua matrícula em 1976, por transferência, para a 3ª série do 2º grau, da Escola Estadual "Dou-tor Octávio Mendes", desta Capital, ficando sujeito às adaptações que se fizeram necessárias, a critério da direção desse estabelecimento.

São Paulo, 12 de junho de 1976

a) Cons. ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL COR-BEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 16 de junho de 1976

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segun-do Grau, nos termos do Voto do Relator. Foram votos vencidos os Conselhei-ros Alpinolo Lopes Casali e João Baptista Salles da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", em 30.06.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente